

Lei Municipal nº 654/88

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, adquirir por compra, o lote nº 07, da quadra nº 35, do loteamento urbano desta cidade e fazer doação do mesmo à Secretaria do Estado da Fazenda, bem como celebrar Convênio com a mesma para construção do prédio da Agência de Rendas local, e dar outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra o lote nº 07, na Quadra 35 do loteamento urbano da cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, medindo $475,20 \text{ m}^2$, com as seguintes divisas: Ao Norte - divide com o lotes nº 01 e 02, medindo 27,00 metros; Ao Sul - divide com os lotes nº 09 e 10, medindo 27,00 metros, Ao Leste - divide com o lote nº 07-A medindo 17,60 metros; Ao Oeste - divide com a rua Barão do Rio Branco, medindo 17,60 metros; de propriedade de Meacir Zankoski

Art. 2º) - O Poder Executivo Municipal pagará, no ato da assinatura escritura de compra e venda, pelo lote do terreno referido no artigo 1º desta lei, a importância de ~~cz\$~~ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzados), conforme laudo fornecido pela comissão avaliadora, designada por Portaria nº 031/88, do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º) - Fica, ainda, o chefe do Poder

Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote de terreno mencionado no artigo 1º desta Lei, à Secretaria de Estado da Fazenda, o qual será destinado, exclusivamente, à construção do prédio para funcionamento da Agência de Rendas, nesta cidade.

Art. 4º) - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Fazenda, com objetivo da referida construção do prédio para o funcionamento da Agência de Rendas, em nosso município.

Art 5º) - As despesas decorrentes de Escrituras Públicas, correrão por conta desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Deverá ser reservado na Escritura Pública de Doação, o compromisso e a obrigatoriedade da Secretaria de Estado da Fazenda construir o referido prédio, até 31 de dezembro de 1988, sob pena de nulidade da Escritura Pública de Doação, revertendo o aludido lote de terreno, objeto desta Lei, ao Patrimônio Municipal.

Art 6º) - Para atender ao pagamento das obrigações e encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer uso da verba prevista em orçamento.

Art 7º) - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, em 23 de Julho de 1988

João Maria de Almeida
Prefeito Municipal